



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR nº 787/2022

Institui o serviço de Proteção Social Básica a ser executado por Equipes Volante TEMPORARIA, como equipe adicional que integra o Centro de Referência de Assistência Social do Município de Materlândia (CRAS), ficando criadas as funções públicas necessárias para o atendimento ao referido programa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Proteção Social Básica e Atendimento Integral à Família, a ser executado por uma **EQUIPE VOLANTE TEMPORARIA**, como equipe adicional que integra o Centro de Referência de Assistência Social do Município Materlândia (CRAS), com o objetivo prestar serviços de proteção social básica no território de abrangência do CRAS, para atendimento às famílias que vivem em locais de difícil acesso e/ou estão dispersas no território, mas, já são referenciadas ao CRAS.

Art. 2º - Para compor a **EQUIPE VOLANTE**, ficam criadas as funções públicas para Contrato Administrativo mediante Processo Seletivo Simplificado decorrente de histórico profissional e análise curricular.

Função	Vaga	Carga horária semanal	Escolaridade	Vencimento R\$
Assistente Social	01	30	Superior com registro no CRESS	2.663,27
Psicólogo	01	30	Superior com registro CRP	2.663,27
Motorista	01	40	Nível Fundamental e possuir CNH válida Cat. D	1.493,82

Art. 3º - Fica assegurado ao contratado os direitos do servidor público previsto no Estatuto respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

Art. 4º - O Contrato Administrativo terá vigência enquanto durar o repasse Fundo Estadual de Assistência - Percursos da Gerais, - APROXIMAÇÃO DO SUAS;

Art. 5º - O Contrato Administrativo não cria vínculo empregatício permanente.

Art. 6º - A constituição de equipes volantes visa ao deslocamento no território de abrangência do CRAS a que se vinculam, quando se tratar de território com peculiaridades tais como extensão territorial, áreas isoladas, áreas rurais e de difícil acesso, tendo por objetivo:

I- Prestar serviços de proteção social básica às famílias referenciadas ao respectivo CRAS, potencializando o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF nos territórios de que trata o caput;

II - Ampliar o acesso da população, em especial a que se encontra em situação de extrema pobreza, aos serviços socioassistenciais de proteção social básica, prioritariamente ao PAIF;

III - realizar a busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas em situação de extrema pobreza, contribuindo para a efetiva consecução da Política Nacional de Assistência Social e para o acesso às demais políticas públicas; e

IV- Apoiar a atualização cadastral e a inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico das famílias residentes nos territórios mencionados no caput

Art. 7º - São atribuições específicas dos Cargos:

a) Profissional de nível superior:- Assistente Social e Psicólogo;

Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; • Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; • Mediação de grupos de famílias dos PAIF; • Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; • Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; • Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; • Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; • Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; • Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; •

Praça Francelino Pereira, 10 - Centro -- Materlândia -- MG
Telefax: (33) 3427-1129 -- E-mail: pmmaterlandia@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. • Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência, • Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; • Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; • Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal o • Participação de reuniões sistematicas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Serviços correlatos ao objeto de sua profissão e ao programa.

b) Profissional de nível fundamental - Motorista;

Dirigir veículos, transportando pessoas e/ou materiais aos locais pré-estabelecidos; Dirigir automóveis utilizados no transporte oficial de passageiros; Registrar no mapa de controle, dados referentes a itinerário, posição do odômetro, horário de saída e chegada e outros; Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas; Providenciar abastecimento dos veículos; Comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas correlatas.

Art. 9º - Fica autorizada a suplementação do orçamento vigente para suportar as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 10 - Fica autorizada a contratação temporária dos cargos criados por esta Lei, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Materlândia, aos 23 de fevereiro de 2022.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal